



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Vigilância em Saúde

OFÍCIO CIRCULAR SES/SVS SEI Nº 58

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2020.

Aos (as) Senhores (as) Secretários (as) Municipais de Saúde

Assunto: Nota Técnica - SVS/SES-RJ nº 22-A/2020.

Prezados (as) Secretários (as),

Com cordiais cumprimentos, dirigiemo-nos a V.S.^a, encaminhando para conhecimento, **Nota Técnica - SVS/SES-RJ nº 22-A/2020 - Doença pelo Coronavírus (COVID-19), informações atualizadas da Nota Técnica - SVS/SES-RJ nº 01/2020 (sétima atualização).**

PONTOS DE DESTAQUE NESTA VERSÃO

Definição de caso suspeito

Retificação do Item 5 - "Definição Operacional de Caso".

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Anexo: Nota Técnica - SVS/SES-RJ nº 22-A/2020.

Claudia Maria Braga de Mello
Subsecretária de Vigilância em Saúde
Id nº 564046-6



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Braga de Mello, Subsecretária**, em 07/04/2020, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **4114965** e o código CRC **19C1CA0C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-080001/008011/2020

SEI nº 4114965

Rua México, 128, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-142
Telefone: - www.saude.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Subsecretaria de Vigilância em Saúde

NOTA TÉCNICA – SVS/SES-RJ N° 22-A/2020

DOENÇA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DA NOTA TÉCNICA – SVS/SES-RJ N° 01/2020 (SÉTIMA ATUALIZAÇÃO).

PONTOS DE DESTAQUE NESTA VERSÃO

Definição de caso suspeito

Retificação do Item 5 - "Definição Operacional de Caso".

Com a mudança do critério de definição de casos, a partir da Portaria N° 454, de 20 de março de 2020/MS, que “declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)”, o estado do Rio de Janeiro adota as seguintes definições operacionais para notificação de casos de Síndrome Gripal:

SÍNDROME GRIPAL (SG): indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza.

Em crianças (menores de 2 anos), na ausência de outro diagnóstico específico, deve também ser considerado a obstrução nasal.

Em idosos, a febre poderá estar ausente e deverão ser considerados outros critérios específicos de agravamento, como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG): Síndrome Gripal que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU Pressão persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto.

Em crianças além dos itens anteriores, devem ser observados os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

Item	Definição Operacional de Caso	Atendimento	Procedimento para Notificação	Coleta de Amostra
01	SÍNDROME GRIPAL UNIVERSAL Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza.	Todas as Unidades de Saúde não cadastradas na Rede de Vigilância Sentinela de Síndrome Gripal	Todos os casos atendidos deverão ser notificados através do e-SUS VE link https://notifica.saude.gov.br/login	Não

02	<p>SÍNDROME GRIPAL REDE SENTINELA Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza.</p>	<p>Unidades de Saúde Sentinela (municípios que possuem unidade (s) sentinela cadastrada na Rede Sentinela)</p>	<p>Todos os casos atendidos deverão ser notificados através do SIVEP – Gripe (SIVEP-Gripe) https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/</p>	<p>Sim (conforme rotina de coleta já prevista pela Rede Sentinela)</p>
03	<p>SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) Síndrome Gripal que apresente dispneia/desconforto respiratório OU Pressão persistente no tórax OU saturação de O2 menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto.</p>	<p>Todas as unidades de Saúde</p>	<p>Todos os casos atendidos deverão ser notificados através do SIVEP – Gripe (SIVEP-Gripe) https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/</p>	<p>Sim (conforme rotina de coleta já prevista pela Rede Sentinela)</p>
04	<p>SÍNDROME GRIPAL EM PROFISSIONAIS DE SAÚDE Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza.</p>	<p>Unidades de Saúde* *recomenda-se que todos os municípios estabeleçam um fluxo próprio de atendimento e coleta dos profissionais de saúde.</p>	<p>Todos os casos atendidos deverão ser notificados através do e-SUS VE link https://notifica.saude.gov.br/login</p>	<p>Sim</p>
05	<p>PROFISSIONAIS DE SAÚDE ASSINTOMÁTICOS CONTACTANTES DOMICILIAR DE CASOS CONFIRMADOS, LABORATORIAL OU CLÍNICO EPIDEMIOLÓGICO, POR COVID-19</p>	<p>Unidades de Saúde* *recomenda-se que todos os municípios estabeleçam um fluxo próprio de atendimento e monitoramento desses profissionais de saúde para definição do retorno ao trabalho após 7 dias de isolamento sem apresentação de sinais/sintomas. Se neste período de isolamento houver aparecimento de sinais/sintomas conduzir com a definição operacional do item 4.</p>	<p>Não</p>	<p>Não</p>

*Informações sobre cadastramento e rotina do e-SUS: <https://datasus.saude.gov.br/esusve/>

DESCARTE DE CASOS

O descarte poderá ser feito por critério Clínico-Epidemiológico: Caso suspeito de SG ou SRAG com resultado laboratorial negativo, para CORONAVÍRUS (SARS-COV-2 não detectável pelo método de RT-PCR em tempo real), considerando a oportunidade da coleta OU confirmação laboratorial para outro agente etiológico.

Os casos poderão ser confirmados ou descartados de acordo com os seguintes critérios:

POR CRITÉRIO LABORATORIAL: caso suspeito de SG ou SRAG com teste:

- Biologia molecular (RT-PCR em tempo real, detecção do vírus SARS-CoV2): com resultado detectável para SARS-CoV2. Amostra clínica coletada, preferencialmente até o sétimo dia de início de sintomas.
- Imunológico (teste rápido ou sorologia clássica para detecção de anticorpos para o SARS-CoV2, validados pelo MS): com resultado positivo para anticorpos IgM e/ou IgG. Em amostra coletada após o sétimo dia de início dos sintomas.

Informamos que até o momento os Testes Rápidos enviados pelo MS estão aguardando validação pelo INCQS/Fiocruz, estando desta forma vedada a confirmação e/ou descarte de casos, baseada nesta metodologia. Na impossibilidade da realização do exame de Biologia Molecular, sugerimos investigação e confirmação/descarte por critério clínico epidemiológico.

POR CRITÉRIO CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO: caso suspeito de SG ou SRAG com: Histórico de contato próximo ou domiciliar, nos últimos 7 dias antes do aparecimento dos sintomas, com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

Recomendamos que, durante o período de migração dos dados da base do RedCap para o sistema E-SUS, as vigilâncias municipais façam diariamente a consulta no GAL para verificar resultados positivos atendidos em outros municípios.

FLUXO DE AMOSTRAS PARA O LACEN

O LACEN estará priorizando o processamento de amostras de pacientes internados em estado grave, óbitos e profissionais de saúde, devendo os municípios encaminhar listagem dos casos a serem priorizados para o e-mail cvesesrj@gmail.com, conforme modelo abaixo:

Data de envio da lista	Número de Registro			Nome	Município de Residência	Critério utilizado para Priorização		
	SIVEP-Gripe	e-SUS VE	GAL			Profissional de Saúde	Paciente internado em estado Grave	Óbito

NOTIFICAÇÃO DE RESULTADOS LABORATORIAIS EMITIDOS PELA REDE PRIVADA

Serão considerados apenas os resultados emitidos pelos laboratórios pertencentes à Rede Nacional Referência Laboratorial. O laboratório que quiser ser integrante desta rede deverá enviar alíquota, com resultado detectável para SARS n-Cov, para contra prova no LACEN.

As notificações positivas dos laboratórios deverão ser enviadas por meio digital para a vigilância epidemiológica do município onde o laboratório está localizado, e deverão conter informações imprescindíveis que permitam o registro do caso no E-SUS VE pelo município de residência do paciente,

conforme modelo abaixo:

Nome do Laboratório

Data da Coleta

Nome do paciente

Data de Nascimento

Nº CNS ou Nº CPF

Endereço completo

Bairro de residência

Município de Residência

Telefone de Contato

Exame realizado: Biologia Molecular (RT PCR) / Imunológico

Resultado

Data da emissão do laudo

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. Ministério da Saúde. Portal Saúde. Disponível em <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#definiçãodecaso>

BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. <https://datasus.saude.gov.br/esusve/>

BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. <https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/>

Claudia Maria Braga de Mello
Subsecretária de Vigilância em Saúde
Id nº 564046-6



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Braga de Mello, Subsecretária**, em 07/04/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **4113203** e o código CRC **86E70AB6**.